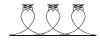


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 25/10/2017, DODF nº 206, de 26/10/2017, p. 9. Portaria nº 473, de 26/10/2017, DODF nº 207, de 27/10/2017, p. 7.

PARECER Nº 186/2017-CEDF

Processo nº 084.000337/2015

Interessado: Centro Comunitário da Criança

Recredencia as instituições educacionais que compõem rede Centro Comunitário da Criança até 31 de dezembro de 2025; e aprova a Proposta Pedagógica, em rede, das instituições educacionais que compõem a rede Centro Comunitário da Criança Centro Comunitário da Criança.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 31 de julho de 2015, de interesse do Centro Comunitário da Criança, com sede na EQNP 9/13, Módulos B/D, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, solicita o recredenciamento, em rede, de suas três instituições educacionais mantidas, a seguir descritas, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, também em rede, fls. 1 e 2.

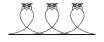
- 1. Escola Centro Comunitário da Criança, que funciona desde 1982 na EQNP 9/13, Módulos B/D, Área Especial, Ceilândia Distrito Federal, sendo regularizado seu funcionamento em 2007. Foi recredenciada pela Portaria nº 182/SEDF, de 19 de julho de 2013, com base no Parecer nº 114/2013-CEDF, pelo prazo de 5 anos, de 16 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, para a continuidade da oferta da educação infantil creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade.
- 2. Escola Centro Comunitário da Criança Célula I, com sede na QNN 31, Módulo K, Área Especial, Ceilândia Distrito Federal, cujas atividades foram iniciadas em 1986, sendo também regularizado seu funcionamento no ano de 2007, obteve seu último credenciamento pela Portaria nº 104/SEDF, de 28 de julho de 2011, conforme o disposto no Parecer nº 122/2011-CEDF, pelo prazo de 5 anos, de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 6 meses a 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
- 3. Escola Centro Comunitário da Criança Célula II, com sede na QNN 16, Lote A, Área Especial, Ceilândia Distrito Federal, que iniciou suas atividades em 2009 e está credenciado até 31 de dezembro de 2017, pela Portaria nº 185/SEDF, de 19 de julho de 2013, com base no Parecer nº 120/2013-CEDF, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Insta registrar que o presente processo foi autuado tempestivamente para o recredenciamento das três instituições educacionais mantidas pelo Centro Comunitário da Criança, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Ainda, que a referida



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



mantenedora possui convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a oferta da educação infantil, conforme Termo de Colaboração nº 13/2017, fls. 340 a 360.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplay/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Licenças de Funcionamento, fls. 6 a 8.
- Pareceres Técnico-Profissionais, fls. 167, 170 e 212
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 171 a 182, 200 a 210 e 214 a 223.
- Quadros demonstrativos de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 184 a 193, 197 a 199, 224 a 230.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 12 a 44.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento Cosie/Suplay/SEDF, fls. 146 a 151.
- Diligências CEDF, fls. 237 a 252.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 260.
- Proposta Pedagógica, fls. 263 a 339.
- Regimento Escolar, fls. 121 a 164.
- Termo de Colaboração nº 13/2017, fls. 340 a 360.

Das condições físicas das instituições educacionais:

- Licenças de Funcionamento para as três instituições educacionais, contemplando o ensino ofertado, por período indeterminado, a saber: Escola Centro Comunitário da Criança, de nº 02174/2010, fl. 6; Escola Centro Comunitário da Criança - Célula I, de nº 02210/2010, fl. 7; Escola Centro Comunitário da Criança - Célula II, de nº 00604/2011, fl. 8.

Vale registrar que as Licenças de Funcionamento são válidas até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, ipsis litteris: "As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

- Pareceres Técnico-Profissionais favoráveis, quanto ao espaço físico e instalações das instituições educacionais, emitido pelo engenheiro e pelo arquiteto da SEDF, a saber: Escola Centro Comunitário da Criança, de nº 45/2015, de 4 de dezembro de 2015, fl. 167; Escola Centro Comunitário da Criança – Célula I, de nº 192/2016, de 29 de julho de 2016, fl. 171; Escola Centro Comunitário da Criança - Célula II, de nº 0199/2016, de 19 de setembro de 2016, fl. 212.

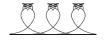
Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Foram realizadas visitas de inspeção in loco nas três instituições educacionais,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



sendo duas em cada unidade, conforme segue: em 20 e 22 de julho de 2016, na Escola Centro Comunitário da Criança - Célula I, fls. 171 a 182; em 9 e 14 de setembro de 2016, na Escola Centro Comunitário da Criança, fls. 200 a 210; e em 16 e 21 de setembro de 2016, na Escola Centro Comunitário da Criança - Célula II, fls. 214 a 223, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica das instituições educacionais, a escrituração/secretaria escolar, a habilitação dos docentes, além da compatibilização do relatório de melhorias qualitativas, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas da Rede Centro Comunitário da Criança, fls. 12 a 44, destacam-se:

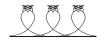
- Quanto ao aprimoramento administrativo, foi elaborado junto com os funcionários, pais e comunidade, um Plano Anual, visando maior participação na organização das ações e formulação de metas para a melhoria qualitativa do serviço administrativo, além de avaliar o trabalho já desenvolvido. A rede investiu em todas suas unidades, na área de informática, no setor administrativo e pedagógico; e o corpo técnico-administrativo foi reestruturado e ampliado.
- Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico, a rede possui atualmente grande acervo de livros, tanto de pesquisa quanto de atividades e literaturas infantis, além de materiais de áudio e vídeo digitais e brinquedos didático-pedagógicos, que foram adquiridos e atualizados durante os anos.
- Quanto à qualificação dos recursos humanos, a rede promove reunião e palestras com temas escolhidos pelos docentes e também de acordo com as necessidades da comunidade; além disso, possibilita técnica de capacitação, princípios que busquem envolver os profissionais na apresentação de opiniões e estratégias inovadoras, a participação dos professores em cursos de aperfeiçoamento disponibilizado pela Secretaria de Educação em diversos campos do conhecimento, como: desenvolvimento, autoestima e interações na prática criativa dos eixos curriculares, educação e seus aspectos lúdicos, os aspectos lúdicos da leitura fl. 26.
- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, revitalizou os parques, salas, grades das salas, portões de acesso; adquiriu grama sintética e tatames de EVA. Possui materiais permanentes como: copiadoras, impressoras, aparelhos de DVD e som, fls. 30 a 32.
- Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, a instituição promove palestras, exposições, festas comemorativas, oficinas, fl. 44.

Da Proposta Pedagógica, fls. 263 a 339.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo desenvolvida, em rede, pelas instituições educacionais que compõem a rede Centro Comunitário da Criança,

TOVAL TO THE PARTY OF THE PARTY

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



observada a organização do ensino oferecido nas três instituições educacionais, com destaque para:

- Missão: "A Rede tem como missão, o desenvolvimento global e harmonioso de cada criança atendida, envolvendo os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais, num ambiente acolhedor de incentivo à aprendizagem, à autonomia e valores cristãos", fl. 273.
 - Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 276 a 283

A rede oferta a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 6 meses a 5 anos de idade, em período integral, de 7h30 as 17h30, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme segue em cada uma das três instituições educacionais da rede Centro Comunitário da Criança:

1. Escola Centro Comunitário da Criança

• Creche:

Maternal I – para crianças de 2 anos de idade. Maternal II – para crianças de 3 anos de idade.

• Pré-escola:

1º Período - para crianças de 4 anos de idade.2º Período - para crianças de 5 anos de idade.

2. Escola Centro Comunitário da Criança – Célula I

• Creche:

Berçário I – para crianças de 6 meses de idade. Berçário II – para crianças de 1 ano de idade. Maternal I – para crianças de 2 anos de idade. Maternal II – para crianças de 3 anos de idade.

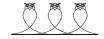
• Pré-escola:

1º Período - para crianças de 4 anos de idade.2º Período - para crianças de 5 anos de idade.

3. Escola Centro Comunitário da Crianca – Célula II

• Creche:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Berçário II – para crianças de 1 ano de idade. Maternal I – para crianças de 2 anos de idade. Maternal II – para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

1º Período - para crianças de 4 anos de idade.
2º Período - para crianças de 5 anos de idade.

A organização pedagógica da Rede é dividida em rotinas diárias em tempos e espaços, em experiências e vivências oferecidas e desenvolvidas em regime anual e em ciclos, com previsão de 200 dias letivos.

É previsto o atendimento a crianças com deficiência ou necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, preservando os direitos fundamentais e visando a permanência no espaço escolar de forma inclusiva junto às práticas pedagógicas.

- Organização Curricular, fls.284 a 297:

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, organizado por eixos integradores do cuidar e educar, brincar e interagir, fundamentado no Referencial Curricular Nacional para esta etapa da educação básica. O planejamento prevê atividades criativas e dinâmicas, baseadas nos âmbitos de Formação Pessoal e Social, desenvolvendo identidade e autonomia, e Conhecimento de Mundo que se refere à construção das diferentes linguagens pela criança, fl. 284

- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 303 a 305:

Para a Rede Centro Comunitário da Criança, a prática pedagógica deve se adequar às necessidades e características biopsicossociais e culturais de cada aluno, abrangendo hábitos, atitudes, habilidades e competências, bem como o reconhecimento e o respeito à diversidade de crianças que apresentam deficiências e necessidades educacionais especificas na perspectiva de uma educação inclusiva. A avaliação visa um processo singular na análise de desenvolvimento da criança, pautando-se no conhecimento do potencial de aprendizagem do aluno e dos avanços que alcança.

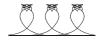
As formas de registro do processo de aprendizagem são realizadas por meio de relatórios descritivos e individuais de acompanhamento, entregues aos pais ou responsáveis bimestralmente e ao final do ano letivo, com atendimento individualizado.

Do Regimento Escolar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar, fls. 121 a 164, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar as instituições educacionais que compõem a rede Centro Comunitário da Criança, mantida pelo Centro Comunitário da Criança, com sede na EQNP 9/13, Módulos B/D, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, conforme segue:
 - Escola Centro Comunitário da Criança, com sede na EQNP 9/13, Módulos B/D, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2025.
 - Escola Centro Comunitário da Criança Célula I, com sede na QNN 31, Módulo K, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025.
 - Escola Centro Comunitário da Criança Célula II, com sede na QNN 16, Lote A, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2025.
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, em rede, das instituições educacionais que compõem a rede Centro Comunitário da Criança.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 17 de outubro de 2017.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 17/10/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal